



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP

LEI Nº 2.676, de 04 de março de 2020.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para concessão de *pro labore*, no exercício de 2020, aos servidores públicos estaduais ocupantes do cargo público de policial militar, na forma que especifica.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Para os fins de que trata o art. 1º, da Lei Municipal nº 2.054, de 22 de novembro de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 2.066, de 15 de dezembro de 2011, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no exercício de 2020, *pro labore* mensal a cada servidor público estadual efetivo ocupante do cargo público de policial militar, que efetivamente exerça suas funções e esteja lotado no Município de Jaguariúna, no importe equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor referente ao salário e/ou vencimento básico mensal do guarda municipal 3ª classe, nível 1, classe “A”, previsto no plano de cargos, carreiras e vencimentos – PCCV dos servidores da guarda municipal, excluídas quaisquer outras vantagens percebidas a qualquer título pelo guarda municipal.

Art. 2º A concessão do *pro labore*, a que alude o artigo anterior, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com a Municipalidade de Jaguariúna, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

§ 1º O *pro labore* a que alude esta lei é vantagem transitória, não se incorporando para todos os efeitos ao salário e/ou vencimento, nem sobre ele incidirá quaisquer outras vantagens percebidas a qualquer título pelo respectivo servidor público estadual.

§ 2º O *pro labore* não gera direito subjetivo à continuidade de sua percepção, cessando, a qualquer tempo.

Art. 3º Fará jus ao *pro labore* a que alude esta lei somente o servidor público estadual que estiver no efetivo desempenho das atribuições do cargo de policial militar e que esteja lotado no Município de Jaguariúna.



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento anual vigente.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, bem como, surtirá efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2020 e até 31 de dezembro de 2020.

Art. 6º Esta lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, através de Decreto.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 04 de março de 2020.



MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS  
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo,  
na data supra.

VALDIR ANTONIO PARISI  
Secretário de Governo